



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, de 24 de junho de 2026.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 01, de 02 de março de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 738, de 09 de maio de 1994, que concede isenção de IPTU.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza a metragem de isenção de Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) prevista na Lei complementar municipal nº 01, de 02 de março de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º Fica alterada a alínea “c” do caput do art. 188, da Lei complementar municipal nº 01, de 02 de março de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 188. (...).

.....

c) ao proprietário ou possuidor, a qualquer título, de um único imóvel destinado exclusivamente à sua residência, desde que a área construída não exceda 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) em terreno com área total ou inferior a 264 m², e que a renda mensal do beneficiário não ultrapasse ao equivalente a dois salários mínimos nacional, mediante comprovação documental da titularidade e da condição socioeconômica.

Art. 3º Fica igualmente atualizada a metragem definida nesta Lei complementar ao que dispõe o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 738, de 09 de maio de 1994, que concede isenção de IPTU a aposentados e pensionistas, passando a possuir e a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ao proprietário ou possuidor, a qualquer título, de um único imóvel destinado exclusivamente à sua residência, desde que a área construída não exceda a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e que a renda mensal do beneficiário, originária exclusivamente de proventos de inatividade, não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos nacional, mediante comprovação documental.

Art. 4º É dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro e compensação por não se tratar de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, em decorrência de previsão já existente em normas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

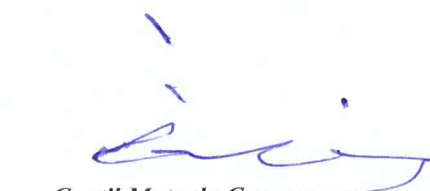
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Esta Lei complementar não institui uma "nova" isenção em sentido estrito, mas promove a adequação dos critérios de concessão de um benefício já existente à realidade fática e socioeconômica do Município de Mantena.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei complementar municipal nº 01, de 02 de março de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e da Lei Municipal nº 738, de 09 de maio de 1994, que concede isenção de IPTU aos aposentados e pensionistas, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

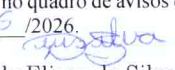
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026. 83º de Emancipação Política.



Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 24/06/2026.


Deusely Elizeu da Silva
Matrícula nº 120.704/915

Registro fls. 003 do Livro Mecanizado nº. 01/2026.